	<u>ÍNDICE</u>	
	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 / 2025 (ASSINADO)	
	CERIPA- COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ITAI-	
	<u>PARANAPANEMA-AVARÉ LTDA</u>	
<u>CLÁUSULA</u>	DENOMINAÇÃO	<u>PÁGINA</u>
	ABRANGÊNCIA	01
	DATA BASE VIGÊNCIA	01
	REAJUSTE SALARIAL	01
4 <u>ª</u>	PISOS SALARIAIS	01/02
5 <u>a</u>	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	02
6 <u>ª</u>	DUPLA FUNÇÃO	02
7ª	TICKET ALIMENTAÇÃO	02
8 <u>a</u>	ASSISTÊNCIA MÉDICA	02
09 <u>a</u>	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	02
10ª	ADIANTAMENTO SALARIAL	02
11ª	DATA DOPAGAMENTO SALARIAL	02
12ª	HORAS EXTRAS	02/03
13ª	FÉRIAS	. 03
14ª	GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA	03
15ª	COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO	03
16ª	SEGURANÇA DO TRABALHO	03
17ª	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	03
18ª	PRODUTIVIDADE, QUALIDADE DE IMAGEM	03
19ª	JORNADA DE TRABALHO	03/04
20ª	SOBREAVISO	04
21ª	REPRESENTANTES SINDICAIS	04
22ª	DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO	04
23ª	PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO AO SINDICATO	04
24ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL	04/05
25ª	DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL	05
26ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO	05
273	COMPROMISSO	05
28ª	HOMOLOGAÇÃO	05
	ASSINATURAS	05



FONE (14) 37619400 – <a href="mailto:eripa@uol.com.br">email.ceripa@uol.com.br</a>
Rua Manoel Joaquim Garcia, 1177 – CEP 18730-055 – Itai – SP
CNPJ. 49.606.312/0001-32 – Inscrição Estadual:366.000.730.110

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a CERIPA — Cooperativa Eletrificação Rural de Itaí — Paranapanema — Avaré Ltda, sediada a Rua Manoel Joaquim Garcia nº 1177, na cidade de Itaí, denominada CERIPA, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Industria da Energia Hidroelétrica de Ipaucu, sediada a Rua Benjamin Constant, 397 na cidade de Ourinhos, denominado "SINDICATO"

## CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os Colaboradores da CERIPA, Cooperativa Eletrificação Rural de Itaí Paranapanema — Avaré Ltda, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Ipaucu ao fim assinado em sua respectiva base territorial.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE VIGÊNCIA

A data Base da Categoria fica estabelecida em 01 de outubro de cada ano.

O presente acordo terá vigência em 01(um) ano, ou seja, 1º outubro de 2024 a 30 setembro de 2025.

#### ITENS SALARIAIS

## CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial descrito neste parágrafo decorre do processo livre de negociação quanto à forma, valor e vigência. A partir de 1º de outubro de 2024 os salários vigentes em 30 de setembro de 2024, serão reajustados em 8 % sobre salário base.

## CLÁUSULA QUARTA -PIOS SALARIAIS

Os pisos salariais terão os seguintes valores

Auxiliar de Almoxarife/Aux. Técnico Transformados	DC 2 444 24
Auxiliar de Eletricistas	R\$ 2.411,21
Auxiliar de Escritório/ Auxiliar de Atendente	R\$ 2.519,15
Analista Contábil	R\$ 2.815,62
Advogado(a)	R\$ 5,163,10
Almoxarife	R\$ 8.675,76
Atendente/Escriturário/Aux. Financeiro	R\$ 6.772,01
Atendente (	R\$ 4.326,68
Eletricista I	R\$ 7.768,09
Eletricista IA	R\$ 2.676,21
Eletricista IB	R\$ 3.079,58
Eletricista II	R\$ 3.307,65
Eletricista III	R\$ 4.112,96
Eletricista IV	R\$ 4.697,56
Eletricista IVA	R\$ 5.553,66
Eletricista V	R\$ 5. <b>71</b> 3,84
Escriturário(a) I	R\$ 6.561,92
Escriturário V	R\$ 6.261,23
Engenheiro Elétrico (	R\$ 12.068,02
Engenheiro Elétrico II	R\$ 18.521,46
Faxineiro (a)/Serviços Internos Gerais	R\$ 14.850,81
Gerente Geral	R\$ 1.951,17
	R\$ 28.140,48
Gerente de Campo Gerente TI	R\$ 16.098,35
Lavador	R\$ 12.195,14
Mecânico	R\$ 4.099,49
Mecânico 01	R\$ <b>6.261,23</b>
	R\$ 3.780,00
Operador COD	R\$ 3.501,20



N



FONE (14) 37619400 – <u>email.ceripa@uol.com.br</u>
Rua Manoel Joaquim Garcia, 1177 – CEP 18730-055 – Itai – SP
CNPJ. 49.606.312/0001-32 – Inscrição Estadual:366.000.730.110

 Operador de Subestação
 R\$ 2.399,86

 Analista Recursos Humanos
 R\$ 9.466,24

 Supervisor Contábil
 R\$ 9.632,67

 Técnico em Eletrotécnico
 R\$ 8.653,01

- Menor Aprendiz será assegurado o pagamento mensal de um salário hora mínimo Federal.

#### ITENS DE ADCIONAIS/ VANTAGENS SALARIAS

#### CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/85 decretos 92.212/85 e NR 10, anexa a Portaria nº 3.214/78. Aplicar-se á para pagamento do Adicional de Periculosidade dos colaboradores no Lauro Pericial Técnico da empregadora (LTCAT) do ambiente de trabalho e seu regime interno.

### CLÁUSULA SEXTA - DUPLA FUNÇÃO

A CERIPA pagará um adicional no valor de R\$ 357,69 (trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) aos colaboradores que desempenhem também a função de motorista, e dede que trabalhem no mínimo (10) dez dias durante o mês, na referida função (de acordo com o índice).

#### **ITENS DE BENEFICIOS**

#### CLÁUSULA SETIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Ceripa concederá aos seus colaboradores a partir de outubro/24 um ticket alimentação no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e passara adotar uma nova sistemática para concessão dele.

Parágrafo Primeiro. Será mantido a concessão do benéfico para os casos de afastamento licença maternidade e Acidente do trabalho.

Parágrafo Segundo; para os casos de afastamento auxílio-doença a partir de 01/10/23 a concessão do benefício será limitada a 30 (trinta) dias, havendo a suspensão ou término do afastamento o benefício tornar-se-á integral.

#### CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CERIPA se compromete em manter o benefício de Assistência Médica já existente a todos os colaboradores de acordo com o Contrato Firmado na UNIMED DE AVARÉ, sendo que eles pagaram 20% sobre consulta e exame conforme tabela UNIMED

#### **ITENS ADMINISTRATIVOS**

#### CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias. Nos casos de readmissão do colaborador para a mesma função anteriormente exercida não será celerado contrato de experiência.

### CLAUSULA DECIMA – ADIANTAMENTO SALARIAL

A CERIPA concederá a seus colaboradores um adiantamento salarial (vale) de 50% (cinquenta) por cento da soma do salário base, ATS, dupla função e periculosidade, sendo no 15º (decimo quinto) dia útil de cada mês, excluídos aqueles que se manifestarem contrariamente ao vale.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIA - DATA DO PAGAMENTO SALARIAL

A CERIPA efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até 5º dia útil do mês seguinte

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

O excesso da jornada do trabalho dos colaboradores deverá ser pago obedecendo as seguintes regras:

Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda feira a sábado.

Adicional de 100% (cem por cento) para os colaboradores em domingos e feriados.

ITEM 01 – O Excesso de jornada de trabalho dos colaboradores poderá ser compensada com a redução de jornada em dias posteriores, obedecendo-se de forma conjunta as seguintes regras.

- a) A compensação será feita a base de 1 hora e 30 minutos para cada hora inteira trabalhada
- A compensação das horas extras far-se-á sempre de comum acordo e até data limite estabelecida entre o empregado e sua chefia.



 $\mathcal{N}$ 



FONE (14) 37619400 – <a href="mail.ceripa@uol.com.br">email.ceripa@uol.com.br</a>
Rua Manoel Joaquim Garcia, 1177 – CEP 18730-055 – Itai – SP
CNPJ. 49.606.312/0001-32 – Inscrição Estadual:366.000.730.110

- c) A não compensação no prazo estipulado, importará no pagamento das horas excedentes, tendo como base de cálculo o salário do mês em que forem pagas
- d) Quando a compensação for efetuada por iniciativa de EMPRESA, será limitada a 50% (cinquenta por cento) das horas extras efetuadas.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos e feriados, dias já compensado ou dias de feriados(pontes) e não serão computadas férias aos 25 de dezembro, 1º janeiro e 1º de maio.

A emprese deve conceder em caráter excepcional aos colaboradores maiores de 50 anos de idade a possibilidade de fruição de férias parceladas em período não inferior a 10(dez) dias corridos, mediante solicitação do colaborador.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao colaborador que conte com mais de 15(quinze) anos de serviços na CERIPA, será concedido por ocasião de sua aposentadoria uma gratificação no valor de um salário nominal dele.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A CERIPA cientificara por escrito o empregado o motivo da dispensa quando por justa causa ou suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta de comunicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURANÇA DO TRABALHO

O SINDICATO se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais e na conscientização dos empregados quanto as questões de segurança do trabalho, sendo que em contrapartida a CERIPA analisará e dará resposta as sugestões que vierem a ser apresentadas por essas entidades.

#### PARAGRAFO PRIMEIRO

A CERIPA encaminhara cópia fiel da comunicação de Acidente do Trabalho do colaborador acidentado ao SINDICATO representativo da categoria.

## PARAGRAFO SEGUNDO

Da mesma forma se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminha a Comunicação de Acidente de Trabalho a Previdência Social, remeterá cópia da comunicação a CERIPA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar quaisquer reclamações trabalhistas contra a CERIPA, sem que previamente a pretensão seja apresentada formalmente a CERIPA, a qual no prazo de 45 dias do recebimento do pleito compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRODUTIVIDADE, QUALIDADE DE IMAGEM

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detêm, envidarão esforços em conjunto com a CERIPA no sentido de plenamente difundir o objeto imediato de amento de produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem da CERIPA perante a coletividade.

### CLÁUSULA DECIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos colaboradores da CERIPA será:

- a) Para as atividades administrativas Segunda a Sexta Feira das 08 horas as 11 horas das 12 horas as 17 horas
- b) Para as atividades operacionais (campo) segunda a sextas férias das 07 horas as 11 horas e das 12h12min às 17 horas, totalizando uma carga semanal de 44 horas.
- c) Para atividades operacionais (campo) de quarta a domingo das 08 às 18 horas com 1:12 almoço e 12horas as 22 horas com intervalo 1:12, sendo que um domingo que cada mês tem 01 folga, totalizando 44 horas semanais.
- d) Para as atividades operacionais (Plantonista campo) escala de revezamento sendo 06:00 as 14:20 14:20 as 22:40 e das 22:40 as 07:00, totalizando 44 horas semanais.
- e) Para as atividades operacionais (Mecânico) de segunda a sexta feira das 06 horas as 11horas das 12horas 12 minutos as 16 horas, totalizando uma carga semanal de 44 horas.



N

FONE (14) 37619400 - email.ceripa@uol.com.br Rua Manoel Joaquim Garcia, 1177 – CEP 18730-055 – Itai – SP CNPJ. 49.606.312/0001-32 - Inscrição Estadual:366.000.730.110

Para as atividades operacionais (Lavador de Veículos) . de quarta a domingo as 07 as 11:00 das 12:12 as 17 horas totalizando 44 horas semanais, sendo que um domingo de cada mês tem 01 folga.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O colaborador que em seu horário de expediente normal de trabalho, retirar-se de suas funções, deverá dirigir-se ao relógio de ponto e apontar seu horário de saída e retorno.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que o colaborador comparecer ao médico, deverá no prazo de 48 (quarenta e oito horas) encaminhar o competente atestado médico do Departamento de Recursos Humanos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que o colaborador falte ao trabalho, ele deverá comunicar a sua ausência para que

## CLÁUSULA VIGESIMA – SOBREAVISO

A CERIPA pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o colaborador, por solicitação escrita de sua chefia tenha estado de sobreaviso, e será considerada para esse efeito o valor da hora norma de jornada de trabalho, excluindo o colaborador que perceba Gratificação da Função.

### PARAGRAFO ÚNICO

Ao colaborador sobre avisado em finais de semana, será assegurado o pagamento definido no "caput", desse o término do expediente da sexta feira, até início do expediente da segunda feira.

### ITENS ADICIONAIS

## CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – REPRESENTANTES SINDICAIS

A CERIPA reconhece e concedem a garantia de emprego ao representante sindicais, durante o período de seus mandatos, ressalvados as seguintes hipóteses:

## Rescisão contratual por justa causa

## Pedido de demissão por parte do empregado:

O número de representantes sindicais, para os efeitos desta cláusula para o SINDICATO signatário no presente acordo é de

## PARAGRAFO PRIMEIRO

A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação pelo respectivo SINDICATO do seu representante eleito, dentro dos limites acima, no qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da CERIPA.

## PARAGRAFO SEGUNDO

Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do colaborador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelas entidades sindicais.

# CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO

A CERIPA efetuará o desconto da mensalidade do empregado associado ao SINDICATO, e efetuará o repasse dos valores apurados através de deposito em conta bancária do mesmo até 5º dia útil de cada mês.

### PARAGRAFO ÚNICO

A CERIPA enviara ao SINDICATO cópia mensal da relação dos associados com valores individualizados do desconto da

# CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSSOCIADO AO SINDICATO

A CERIPA suspenderá de imediato o desconto da mensalidade sindical do colaborador que requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia de pedido de exclusão protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL



FONE (14) 37619400 - email.ceripa@uol.com.br Rua Manoel Joaquim Garcia, 1177 – CEP 18730-055 – Itai – SP CNPJ. 49.606.312/0001-32 – Inscrição Estadual:366.000.730.110

A CERIPA procederá ao desconto em folha de pagamento, das contribuições assistencial/Negocial (artigo 8º inciso IV da Constituição Federal), respeitando a base territorial da categoria profissional da CERIPA, mediante as seguintes condições.

- Apresentação pelo SINDICATO do edital de convocação no qual deverá constar especificamente o[a discussão do Item Contribuição Assistencial/Negocial;
- b) O SINDICATO após a realização das assembleias, remeterá a CERIPA a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontado do colaborador.

### PARAGRAFO PRIMEIRO:

No tocante à Contribuição Assistencial/Negocial fica garantido o direito de oposição do colaborador aos descontos, desde que se manifeste nos termos da lei e jurisprudência, e em conformidade com a assembleia.

## CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A CERIPA garantira ao SINDICATO os direitos de organização sindical com relação a:

- a) Realização de reuniões nos locais de trabalho, objetivando a solução de conflitos, divulgação de informações, discussão de assuntos coletivos, garantindo-se a participação dos dirigentes e representantes sindicais.
- b) Distribuição de materiais e/ ou publicações de interesse dos trabalhadores bem como divulgação de informações e demais comunicações das dependências da empresa.
- Livre acesso dos dirigentes sindicais às dependências da empresa e em todos os locais de trabalho;
- d) Utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para fixação de boletins e comunicados do SINDICATO.

## **OUTRO ITENS**

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO,

de prorrogação, revisão. denuncia ou revogação, total Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho presente

## CLÁUSULA VIGESSIMA SETIMA – COMPROMISSO

As partes de comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência

## CLÁUSULA VIGESSIMA OITAVA

A empresa como forma de mostrar transparência na sua relação com os colaboradores se comprometem a continuar efetuando as homologações dos desligamentos no Sindicato Cosose ativa de Estriticação Rural

OPF. - 032.699308-87 presidente PETER JOHANNES BECKERS

PRESIDENTE

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL ITAI, PARANAPANEMA AVARE LTDA

DAVID GONÇALVES DA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA ENERGIA HIDROELETRICA DE IPAUCU